Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2003/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3026/2022
PROTOCOLO	: 2158993
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ZITA CENTENARO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Amambai, Tomada de Preços n.º 004/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução de obra de ampliação, reforma e adequação da Escola Municipal Polo Indígena Mb'erenda Tupâ Ñendeva localizada na Aldeia Limão Verde, a ser custeada com recursos oriundos da Conta 32.906-1, em regime de empreitada por preço global conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

A Divisão de Fiscalização informou que foram pontuadas algumas recomendações no procedimento licitatório (peça 61), porém, ainda que a documentação tenha sido encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, não houve tempo hábil para demais verificações de Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior (DSP - DFEAMA – 5691/2024 - peça 61), conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 1513/2024 – peça 63) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.